



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2252

De 31 de julho de 2019

Altera a Lei nº 2108, de 29 de março de 2017 e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2108, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Se o interessado desistir do parcelamento ou dele for excluído, poderá realizar novo parcelamento dos valores remanescentes, nas mesmas condições gerais de pagamento.”

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 2108, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O pagamento de cada prestação mensal será imputado às dívidas parceladas cujo vencimento será mais antigo, e, quando houver cobrança judicial, os honorários advocatícios serão divididos pela mesma quantidade de prestação dos parcelamentos.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios de que trata esta lei serão limitados a 8% (oito por cento) do valor integral da dívida no primeiro parcelamento e a 12% (doze por cento) se houver reparcelamentos.”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedito Nicolau da Marino”, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2019 (dois mil e dezenove).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 081/082 do livro competente n.º 39 (trinta e nove).